



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.849

EMENTA: Estabelece normas para implantação de es
tacionamento pago em vias públicas.


A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo estacionamento pago em vias públicas do Mu
nicípio, somente poderá ser implantado em um dos lados da via.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 1983


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1849	FLS. 16	<i>Fls</i>